



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA 013/2024

Nos termos dos arts. 72, incisos VI e VII, e 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, a Secretária de Gabinete do Município de Riachuelo, a **Srª Maria Vaneide Oliveira Araújo**, apresenta justificativa atinente à contratação **DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, PARA SUPRIR A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, ou antes disso caso ocorra o impenetrável mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da contratação **DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, PARA SUPRIR A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**.

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que o art. 72 da Lei de Licitações e Contratos estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, tais como a razão da escolha do executante dos serviços e justificativa do preço;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha do prestador dos serviços a empresa **JOSE LUIS ALVES COSTA REIS** não foi contingencial, uma vez que a empresa apresentou o menor preço dentre aquelas que ofereceram propostas para contratação **DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, PARA SUPRIR A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, está compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 75, inciso II, c/c art. 72, todos da Lei nº. 14.133/21.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **JOSE LUIS ALVES COSTA REIS** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço, com proposta estimada de R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta reais).

Portanto, é de se constatar que os preços apresentados pelo citado fornecedor são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antônio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitação Públicas":

"...Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Cabará, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas..."

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

Então, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/21, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para apreciação e posterior autorização, se assim entender adequado.

Riachuelo/Se, 29 de fevereiro de 2024.



Maria Vaneide Oliveira Araújo
Secretária de Gabinete

Diante da justificativa apresentada, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/21, AUTORIZO a contratação.

Riachuelo/Se, 29 de Fevereiro de 2024.



PETERSON DANTAS ARAÚJO
Gestor Municipal